

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3704/1991

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE ALTERNÂNCIA DE JORNADAS DE TRABALHO DOS INDUSTRIÁRIOS E COMERCIÁRIOS, PARA REDISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA DE TRANSPORTE COLETIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/04/1991 05/04/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5196/1990 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Revogada pela Lei nº. 9.412/2020.

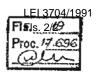
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/03/2020 <u>Lei n° 9412/2020</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI Proc. nº 3962-7/91



LEI Nº 3704, DE 01 DE ABRIL DE 1.991

Institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciários, para - redistribuição de demanda de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada no dia 5 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciários, destinado a prevenir excesso de demanda de transporte coletivo nos horários de início e término de trabalho.

Parágrafo único - O Programa será elaborado pela Prefeitura Municipal em colaboração com as instituições de representa - ção de empregados e empregadores.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Juridicos

mabp

<u> Mod. 3</u>